

Artigo 32.º

Pessoas colectivas e reincidências

As coimas regulamentadas no presente Regulamento elevam-se para o dobro no caso de Pessoas Colectivas e de reincidência nas infracções constantes no artigo 28.º, artigo 29.º e artigo 30.º.

Artigo 33.º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 34.º

Sanções acessórias

Às contra-ordenações previstas nos números anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda, a favor da Câmara Municipal de Vagos, dos objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção, quando for caso disso;
- b) Privação, até 2 anos, do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;
- c) Encerramento, até 2 anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença camarária;
- d) Suspensão, até 2 anos, de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 35.º

Produtores e detentores de resíduos sólidos especiais

1 — Os produtores e detentores de resíduos sólidos especiais, previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, são responsáveis pelo destino final desses resíduos em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

2 — As infracções ao regime previsto no número anterior constituem contra-ordenações puníveis nos termos dos artigos 20.º e 21.º do diploma legal acima referido.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 36.º

Dúvidas ou omissões do regulamento

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em atenção as disposições legais em vigor e aplicáveis à matéria.

Artigo 37.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições anteriores que disponham em sentido contrário ao presente regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na II Série do *Diário da República* depois da respectiva aprovação, na forma definitiva, pela Assembleia Municipal.

ANEXO I

Listagem de resíduos tóxicos ou perigosos

- 1 — Arsénio e compostos de arsénio.
- 2 — Mercúrio e compostos de mercúrio.
- 3 — Cádmiio e compostos de cádmio.
- 4 — Tálíio e compostos de tálíio.
- 5 — Berííio e compostos de berííio.
- 6 — Compostos de crómíio hexavalente.
- 7 — Chumbo e compostos de chumbo.
- 8 — Antimóníio e compostos de antimóníio.
- 9 — Cianetos orgânicos e inorgânicos.
- 10 — Fenóis e compostos fenólicos.
- 11 — Isocianetos.

12 — Compostos organo-halogenados, com exclusão de substâncias polimerizadas inertes.

13 — Solventes clorados.

14 — Solventes orgânicos.

15 — Biocidas e substâncias fitofarmacêuticas.

16 — Produtos à base de alcatrão, provenientes de operações de refinação e resíduos provenientes da operação de destilação.

17 — Compostos farmacêuticos.

18 — Peróxidos, cloratos, percloratos e azotetos.

19 — Éteres.

20 — Substâncias químicas de laboratório não identificadas e ou novas cujo efeitos sobre o ambiente sejam desconhecidos.

21 — Amianto (poeiras e fibras).

22 — Selénio e compostos de selénio.

23 — Telúrio e compostos de telúrio.

24 — Compostos aromáticos policíclicos (de efeitos cancerígenos).

25 — Compostos solúveis de cobre.

26 — Carbonilos de metais.

27 — Substâncias ácidas ou básicas utilizadas nos tratamentos de superfície dos metais.

28 — Todas as que constarem na legislação aprovada e em vigor.

ANEXO II

Listagem de tipos de resíduos hospitalares

1 — Anatómicos — fetos; placentas; peças anatómicas; material de biópsia.

2 — Ortopédicos — material de próteses retiradas de doentes; talas; gessos.

3 — Bacteriológicos — pipetas; meios de cultura; sangue infectado; todos os resíduos de enfermarias de infecto-contagiosos e de hemodialisados; de unidades de cuidados intensivos; de blocos operatórios e de salas de tratamentos; material de laboratório; cadáveres de animais.

4 — Material de utilização — pensos; ligaduras; luvas; máscaras.

5 — Químicos — reagentes de laboratório.

6 — Material radioactivo.

7 — Farmacêutico — medicamentos fora de prazo ou não utilizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA**Edital n.º 418/2006 — AP****Projecto de regulamento para utilização das salas de exposição do Cine-Teatro Florbela Espanca, de Vila Viçosa**

Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o projecto de regulamento para utilização das salas de exposição do Cine-Teatro Florbela Espanca, de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 5 de Julho de 2006:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento municipal estabelece as condições de existência e utilização temporária da sala de exposição do rés-de-chão, do *foyer* e da sala de exposição do piso superior do Cine-Teatro Florbela Espanca, de Vila Viçosa, adiante designadas, abreviadamente, por salas de exposição, assim como os direitos e deveres dos utilizadores, para fins expositivos e artísticos.

Artigo 2.º

Regras gerais de utilização

1 — Ficam excluídas do âmbito do presente regulamento as actividades promovidas pelo município, quaisquer que sejam os fins em vista.

2 — A actividade a desenvolver deverá ter carácter artístico e cultural e revelar interesse para a dinamização do próprio espaço em função da sua programação e dos objectivos definidos.

3 — As actividades a realizar deverão ajustar-se ao horário do Cine-Teatro Florbela Espanca e não poderão impedir ou perturbar o quotidiano do referido espaço.

4 — A autorização de utilização de uma ou mais salas não implica que o proponente possa dispor de outros espaços do Cine-Teatro.

5 — A autorização não implica a utilização laboral do pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa, nem o uso do seu equipamento técnico ou material. Caso existam necessidades específicas de equipamento, deverão ser indicadas na solicitação e, expressamente, autorizadas pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 3.º

Instrução dos pedidos de cedência

1 — O pedido de utilização é efectuado através de um formulário específico a facultar pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, que pode ser descarregado em formato PDF, solicitado pessoalmente ou por correio ordinário ou electrónico, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data do início da exposição.

2 — O pedido que der entrada com prazo inferior ao estabelecido no número anterior sujeita-se a não ser atendido por razões de impossibilidade de serviço.

3 — A solicitação deverá ser acompanhada de:

- a) Breve currículo artístico actualizado;
- b) Breve descrição da exposição;
- c) Último catálogo da exposição em que participou;
- d) Outros dados relevantes (relação de prémios obtidos, referência de críticas de imprensa, folhetos, etc.);
- e) Várias fotografias a cores da obra a expor (quatro no mínimo);
- f) Data proposta para a utilização das salas de exposição.

4 — O pedido de utilização das salas de exposição será analisado, caso a caso, e autorizado pelo presidente da Câmara, de acordo com o presente regulamento e os fins em vista, mediante informação/parecer prévio dos serviços camarários.

Artigo 4.º

Crítérios de cedência das salas de exposição

1 — Os critérios de autorização e de cedência das salas de exposição, a título individual ou colectivo, a autores pertencentes ao concelho de Vila Viçosa, ou a outros concelhos e a outras regiões do País, baseiam-se nos seguintes escalões de prioridades:

- a) A programação da Câmara Municipal de Vila Viçosa terá prioridade sobre qualquer outra actividade de carácter externo;
- b) Entidades com as quais existam protocolos de cooperação que, explicitamente, estipulem a cedência das salas de exposição;
- c) Artistas do concelho de Vila Viçosa;
- d) Artistas oriundos de outros concelhos e de outras regiões do País.

2 — Quando existam pedidos simultâneos de requerentes do mesmo escalão de prioridade, prevalece o pedido entrado em primeiro lugar.

3 — A Câmara Municipal pode limitar o número de autorizações de cedências de salas de exposição atribuídas ao mesmo solicitante, de forma a garantir um tratamento equitativo em relação a todos os requerentes, de acordo com os escalões de prioridades estabelecidos, pelo que, no caso de exposições do mesmo autor, se deve respeitar um intervalo de tempo não inferior a um ano.

Artigo 5.º

Confirmação dos pedidos de cedência das salas de exposição

1 — A resposta da Câmara Municipal é feita através de ofício, com a devida antecedência relativamente à data da realização da exposição.

2 — Com o objectivo de não alterar a ordem da programação prevista, o requerente que obtenha uma resposta favorável à sua solicitação deverá confirmar a realização da exposição no prazo máximo de oito dias. Caso contrário, será considerada renúncia à data assinalada e ficará excluído da programação de expositores do ano correspondente à sua solicitação.

Artigo 6.º

Deveres do requerente

São deveres do requerente:

- a) Cumprir as finalidades e os objectivos subjacentes a cada pedido de cedência e as utilizações específicas de cada sala, não podendo ser dada utilização diversa da solicitada;
- b) Respeitar rigorosamente as estipulações do presente regulamento;
- c) O expositor deverá ocupar-se pessoalmente, ou delegando em pessoa da sua confiança, devidamente acreditada por escrito perante

a Câmara Municipal de Vila Viçosa, do transporte, da montagem e desmontagem da exposição, em data a combinar com a Câmara Municipal, podendo, para os efeitos de montagem/desmontagem, contar com a colaboração de pessoal da autarquia;

d) Deixar as salas nas mesmas condições em que as encontraram, sendo os utilizadores responsáveis perante a Câmara pela reparação de eventuais danos apurados no final de cada actividade;

e) Qualquer modificação, transformação ou marcação das salas deverá ser aprovada e autorizada previamente pela Câmara Municipal de Vila Viçosa e, neste caso, será sempre com carácter provisório e temporal, não podendo ser utilizados elementos que impliquem fixações nas paredes, chãos ou tectos;

f) Seguir as condições técnicas de fixação das obras existentes, de acordo com as indicações do funcionário afecto a estes espaços;

g) Não são permitidos quaisquer desvios relativos ao cumprimento dos horários de funcionamento das salas de exposição, salvo casos devidamente justificados, devendo os motivos ser reduzidos a escrito e submetidos à apreciação do presidente da Câmara, que decidirá sobre a aceitação das razões apresentadas;

h) Solicitar, por escrito, ao presidente da Câmara, autorização para inscrição de mensagens publicitárias nas salas durante o período de utilização;

i) Enviar à Câmara Municipal de Vila Viçosa a relação com o título de todas as obras, medidas, preços, assim como a relação de pessoas às quais deseja enviar convites;

j) Retirar as suas obras da sala ou das salas imediatamente após o período de tempo concedido para a realização da exposição;

k) Efectuar pessoalmente, ou através de pessoa autorizada por ele, a venda das suas obras.

Artigo 7.º

Deveres da Câmara Municipal

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Prestar um serviço de qualidade e cumprir este regulamento;
- b) Organizar o acto de inauguração da exposição;
- c) Editar, com a participação directa do expositor, um catálogo tipo, cartazes e convites, com um tamanho normalizado e segundo modelo estabelecido, dos quais enviará ao expositor uma cópia, sem encargos para o mesmo;
- d) Realizar e difundir a informação sobre a exposição, de acordo com os procedimentos habituais.

Artigo 8.º

Encargos de utilização

A cedência das salas de exposição será sempre gratuita, mas o expositor compromete-se a oferecer uma das obras expostas, que passará a formar parte do património artístico da Câmara Municipal de Vila Viçosa, sendo escolhida de mútuo acordo antes de começar a exposição.

Artigo 9.º

Garantia de cedência

1 — A Câmara Municipal não assume qualquer garantia de cedência da sala de exposição. No entanto, uma vez confirmada a autorização da cedência, esta só não será assegurada devido a motivos de força maior.

2 — Sempre que exista a possibilidade de conhecer com antecedência a indisponibilidade de salas de exposição, a Câmara Municipal de Vila Viçosa notificará imediatamente os interessados.

3 — Se existir impossibilidade de cedência das salas de exposição, a Câmara Municipal de Vila Viçosa enviará junto da comunicação escrita os documentos apresentados pelo interessado.

Artigo 10.º

Duração das exposições

1 — Como norma geral, a duração das exposições não pode ser inferior a uma semana, nem superior a quatro.

2 — Uma vez inaugurada a exposição, o expositor deverá manter todas e cada uma das obras que apareçam em catálogo até ao final da mesma.

Artigo 11.º

Colaboração institucional

A Câmara Municipal de Vila Viçosa aparecerá como colaboradora em todo o material de publicidade e divulgação que edite o solicitante, no âmbito da utilização que se autoriza, devendo incorporar de forma visível o logótipo da Câmara Municipal. De cada material que realize no âmbito da exposição deverá entregar dois exemplares.

